

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 623, DE 1999

Dispõe sobre a conservação e o uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação natural brasileiras.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 5º do art. 8º a seguinte redação:

"§ 5º Alternativamente, poderá o titular do direto minerário, a título de compensação, submeter ao órgão licenciador programa de implantação, em área próxima ou vizinha, de projeto de florestamento ou reflorestamento, contemplando essências nativas locais ou regionais, incluídas as frutíferas."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **VADÃO GOMES**
RELATOR